PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2013 – SPM/PR

A Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República – SPM/PR torna público o Edital de seleção de propostas para execução de projetos e atividades de interesse recíproco, em consonância com os programas e ações desta Secretaria, nos termos da Lei 12.593, de 18 de janeiro de 2012 – Plano Plurianual – PPA 2012/2015, Lei n. 4.895, de 26 de julho de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2013, em conformidade com a Portaria Interministerial MPOG/MP/CGU/MF n.º 507, de 24 de novembro de 2011 e nas condições de exigências estabelecidas neste edital, aplicando-se ainda, os dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Decreto de n° 6170 de 25 de julho de 2012.

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo deste Chamamento Público é a **seleção de propostas** para auxiliar o desempenho da missão institucional da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República - SPM/PR, (2013-2015) em conformidade com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e no Pacto Nacional pelo Enfretamento à Violência contra as Mulheres, no âmbito das ações previstas no Plano Plurianual - PPA 2012-2015, com os procedimentos, critérios e prioridades estabelecidas para a apresentação das propostas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente seleção órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, direta ou indireta, bem como os Consórcios Públicos e as instituições privadas sem fins lucrativos cuja finalidade se relacione diretamente às características dos programas e ações aos quais concorrerão e que possuam capacidade técnica e administrativa comprovada e que atendam aos critérios dispostos na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n° 507, de 24 de novembro de 2011.
2.2. A participação no processo de seleção implica para o interessado:
2.2.1. Observância dos critérios obrigatórios e responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações dos documentos apresentados;
2.2.2 As propostas apresentadas no SICONV deverão contemplar um período de execução mínimo de 24 meses, salvo casos em que o objeto a ser pactuado demandar um período inferior;
2.2.3. Aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Chamamento Público de n° 01/2013.

2.2.4. Considerando que o cadastro no sistema SICONV tem validade de apenas 01 (um) ano, torna-se imprescindível para as Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos atualização dos seguintes documentos:

a) estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações com a demonstração de que o objeto social se relaciona às características do programa;

b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, inclusive dos membros do conselho fiscal, com número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

c) declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;

d) declaração da autoridade máxima da entidade informando que nenhum dos dirigentes é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

e) prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ pelo prazo mínimo de três anos;

f) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei; e

g) comprovação da qualificação técnica e da capacidade operacional, mediante declaração de funcionamento regular relativo aos últimos 3 (três) anos, emitida por 3 (três) autoridades do local de sua sede.

2.2.5. Em se tratando de Órgãos e Entidades Públicas Federais, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será exigida a atualização de todas as informações quanto aos representantes do órgão ou entidade proponente, bem como de seu interveniente, quando houver.

2.2.6. Não receberão recursos públicos os proponentes, de direito público ou privado, que estejam em mora, inadimplentes com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregulares em qualquer das exigências da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

2.2.7 Para fins de conveniamento, o proponente selecionado não poderá possuir dívida com o Poder Público e inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito, bem como deverá apresentar toda documentação relacionada no art. 38 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, no que couber, de acordo com sua natureza jurídica.

2.2.8 As entidades privadas sem fins lucrativos devem ainda comprovar ter desenvolvido, nos últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio, e não ter incorrido, em suas relações anteriores com a União, em pelo menos uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar condutas;

b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) ocorrência de dano ao Erário; ou

e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios , contrato de repasse ou termos de parceria.

2.2.9. A celebração de convênio estará condicionada ao cadastro atualizado do convenente no SICONV, bem como à existência de Plano de Trabalho aprovado.

2.3. Para apresentar a proposta de trabalho, o interessado deverá estar credenciado e devidamente cadastrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse SICONV (www.convenios.gov.br).
2.4. Para o cadastramento das propostas no SICONV deverá ser observado o disposto nos artigos 21, 22 e 23 da Portaria Interministerial n.º 507, de 24 de novembro de 2011.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. As Propostas de projetos deverão ser inseridas no Portal de Convênios – SICONV, em conformidade com a legislação e normativos vigentes.
3.2. As propostas apresentadas devem estar vinculadas ao Programa 2016 – Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência, na seguinte ação, a seguir relacionadas:

210 – B - VIOLÊNCIA

PO 0006 – AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ATENDIMENTO A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA – Apoio técnico e financeiro a: implantação, reforma, incremento, ampliação, equipagem de Delegacias Especializadas ao Atendimento da Mulher, Centro Especializados de Atendimento a Mulher em Situação de Violência, Serviços de Abrigamento, Juizados Especializados em Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres, Promotorias Especializadas, Defensorias Especializadas, Centros Integrados de Atendimento às Mulheres, Centros Especializados de Atendimento às Mulheres Migrantes em situação de violência e demais Serviços de atendimento a Mulheres e Adolescentes vitimas de violência doméstica , sexual e do tráfico de pessoas; projetos que promovam a integração dos serviços que compõem a rede de atendimento à mulher em situação de violência.

PO 0009 – APOIO A AÇÕES EDUCATIVAS E PREVENTIVAS DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES – Apoio técnico e financeiro a campanha, seminários, encontros, mobilizações e a outras ações educativas e culturais visando à prevenção da violência contra as mulheres e a difusão dos direitos das mulheres e dos instrumentos de proteção a esses direitos nos espaços como escola, mídia, locais de trabalho, dentre outros; a produção de matéria informativo.

PO 000D – PRODUÇÃO DE ESTUDOS, PESQUISAS E FORMAÇÃO NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES – Construção de indicadores que permitam maior monitoramento, avaliação e elaboração das políticas e ações de enfrentamento a violência contra as mulheres; produção, sistematização e monitoramento dos dados de violência praticados contra as mulheres no Brasil; realização de cursos, treinamentos e capacitações das mulheres em situação de violência, lideranças comunitárias, bem como dos servidores dos serviços que compõem a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres; produção de estudos e pesquisas para o enfrentamento à violência contra as mulheres, em especial à exploração sexual e ao tráfico de mulheres, para a promoção de direitos sexuais e desconstrução dos estereótipos e mitos relacionados à sexualidade das mulheres.

4. DOS PRAZOS

4.1. Os proponentes até o dia 22 de maio de 2013, ou seja, 45 dias a partir da publicação do presente Edital, para enviarem suas propostas, exclusivamente via SICONV, prazo que poderá ser prorrogado em virtude do interesse público.

4.2. Caso necessário, a SPM/PR indicará as alterações, as diligências e os prazos para sua conclusão que deverão ser realizadas para a aprovação das propostas, sob pena de arquivamento definitivo.

5. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

5.1. Os projetos serão analisados por uma Comissão Técnica da Secretaria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres/SPM-PR, observada a conveniência e oportunidade, de acordo com a política traçada no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, assim estabelecida no PPA 2012/2015 assim como os eixos do Pacto nacional de enfrentamento a violência com as suas devidas ações priorizadas neste Edital. Tais como:

5.1.1 Eixo I: Garantia da Aplicabilidade da Lei Maria Penha

a) Difusão da Lei e dos Instrumentos de Proteção dos Direitos das Mulheres (Estimular a mobilização em defesa da LMP).
   - Articulação e acompanhamento junto aos poderes Judiciários e Legislativo e ao Ministério Público quanto à execução e aplicabilidade da Lei Maria Penha;
   - Incorporação da temática do enfrentamento a violência contra as mulheres e a Lei Maria da Penha nos conteúdos programáticos de cursos, concursos públicos, principalmente no processo de formação de operadores de direito; e
   - Realização de campanhas, mobilizações e ações educativas sobre a Lei Maria da Penha.

b) Implementação da Lei Maria da Penha.
   - Ampliação dos números de juizados e varas especializadas de violência doméstica e familiar à mulher;
   - Ampliação dos números de Defensorias Públicas Especializadas /Núcleo da Mulher e da Assistência Judiciária Gratuita para o atendimento às mulheres em situação de violência;
   - Ampliação do número de Promotorias Públicas especializadas e dos núcleos de Gênero nos Ministérios Públicos Estaduais;
   - Formação e capacitação dos profissionais das delegacias para o atendimento às mulheres em Situação de Violência; e
   -

5.1.2 Eixo II: Ampliação e Fortalecimento da Rede de Serviços para Mulheres em Situação de Violência.

a) Ampliação dos Serviços Especializados de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência e Capilaridade do Atendimento.

- Ampliação dos serviços especializados da rede de atendimento à mulher em situação de violência (Centros Especializados de Atendimento à Mulheres em Situação de violência - Centros de Referência de Atendimento a Mulher /CRAM – Centros Integrados da Mulher/CIM, Serviços de Abrigamento, Delegacias Especializadas de Atendimento as Mulheres/DEAM; Centros Especializados de Atendimento às Mulheres migrantes em situação de violência;
- Ampliação e implantação dos serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência em todos os municípios pólo, territórios de cidadania e territórios da Paz;
- Ampliar o numero de municípios com serviços especializados de atendimento as mulheres em situação de violência;
-
- Implantação de Unidades Móveis de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência para atender as mulheres do campo e da Floresta.

b) Fortalecimento da Rede de Atendimento para as Mulheres em Situação de Violência
   - Institucionalização dos Serviços de Atendimento às Mulheres em situação de Violência;
   - Integração da Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas à Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres.
   - Implantação do registro administrativo unificado de atendimento às mulheres em situação de violência nos serviços que compõem a rede especializada de atendimento às mulheres;
   - Criação do Sistema Nacional de Dados sobre a violência contra a Mulher.

5.1.3. Eixo III: Garantia da Segurança Cidadã e Acesso a Justiça.

a) Segurança Cidadã
   - Capacitação permanente dos operadores da Segurança Pública nas questões referente às relações de gênero, violência contra as mulheres e Lei Maria da Penha;
   - Aumento do número de mulheres nos espaços de participação popular e controle social da Segurança Pública;
   - Estabelecer parceiras para que os Serviços de Inteligência Policial absorvam a investigação dos casos de violência contra as Mulheres;
   - Combater a impunidade e omissão frente à violência contra as mulheres e nos casos de homicídios; e
   - Garantir o recorte de gênero em todos os registros administrativos da Segurança Pública.

c) Acesso das Mulheres à Justiça.
   - Ampliação do acesso à justiça e a assistência jurídica gratuita as mulheres em Situação de Violência;
   - Ampliação do acesso a justiça e a assistência jurídica gratuita as mulheres em situação de prisão (Divulgação dos serviços, direitos e legislação para o empoderamento das mulheres);

- Contribuir para a humanização dos equipamentos prisionais e a garantia dos espaços físicos adequados para as mulheres em situação de prisão;
- Capacitação de mulheres em situação de prisão para inserção no mundo do trabalho;
- Implantação do serviço de saúde integral a Mulher encarcerada;
- Implantação de programas de educacionais e de formação profissional às mulheres em situação de prisão;
- Incidir junto às instâncias responsáveis para promover a investigação dos casos de omissão institucional frente aos casos de violência contra as mulheres.

Eixo IV: Garantia dos Direitos Sexuais e Reprodutivos Enfrentamento à Exploração Sexual e ao Tráfico de Mulheres.

a) Garantia dos direitos sexuais e reprodutivos.
   - Contribuir para a implementação do Programa Diversidade de Gênero nas Escolas; e
   - Contribuir para a implementação do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

b)Enfrentamento à Exploração Sexual e ao Trafico de Mulheres.
   - Firmar parceria com o sistema único de Segurança Pública, o sistema único de saúde - SUS e Polícia Federal para viabilizar a ampliação da utilização de instrumentos existentes para o combate aos crimes de violência sexual contras as mulheres, com destaque para o fortalecimento da Rede Integrada de Perfis Genéticos (DNA);
   - Incentivar a implementação de mecanismos de proteção e segurança as mulheres em situação de exploração sexual e tráfico;
   - Contribuir para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, em especial de mulheres; e
   - Realização de campanhas e ações educativas que desconstruam os estereótipos e esclareçam a população sobre as praticas que configuram a exploração sexual e o tráfico de Mulheres.
   - Desenvolver metodologias e protocolos de atendimento as mulheres vítimas do tráfico de pessoas nos serviços especializados de atendimento às mulheres, em especial nos Centros Especializados de Atendimento as Mulheres, serviços de abrigamento e Centros Integrados de Atendimento às Mulheres;
   - Capacitar os serviços especializados de Atendimento às Mulheres em para o efetivo e adequado atendimento às mulheres vítima do tráfico de pessoas;
   - Realizar estudos e pesquisas sobre a exploração sexual e o tráfico de mulheres e sua relação com situações de violação de direitos e vulnerabilidades.

5.2 Serão priorizadas propostas de ampliação da rede de atendimento referentes a: Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher que atendam à Norma Técnica de Padronização; Centros de Referência da Atendimento à Mulher em situação de Violência que atendam à Norma Técnica de Padronização; ; Juizados Especializados em Violência

Doméstica e Familiar contra a Mulher; ; Promotorias Especializadas em violência contra a mulher; Núcleos e Defensorias Especializados de Atendimento à Mulher; Serviços de Abrigamento, Centros Integrados de Atendimento às Mulheres, Centros Especializados de atendimento às Mulheres migrantes em situação de violência, assim como as propostas que beneficiem mulheres do campo e da floresta e mulheres negras.

5.3. DA EXCEÇÃO PARA AS INSTITUIÇÕES FEDERAIS

5.3.1. O apoio técnico-financeiro aos projetos propostos por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal dar-se-á mediante celebração de Termo de Cooperação.

5.3.2. Às Instituições Federais não se exigirá credenciamento e cadastramento junto ao SICONV.

5.3.3. A proposta deverá ser apresentada em meio físico, composta da documentação a seguir, e será encaminhada para a Secretaria de Enfrentamento a Violência, no endereço: Via N1 Leste s/n, Pavilhão das Metas - Zona Cívico Administrativa - CEP: 70150-908 - Brasília – DF;

a) Ofício endereçado à Secretaria de Enfrentamento a Violência apresentando o projeto à área responsável pela execução do programa e suas respectivas ações ao qual concorrerá, informando o número da Unidade Gestora e da Gestão para transferência do recurso;

b) Termo de Referência e Plano de Trabalho, devendo-se detalhar os custos em conformidade com a natureza da despesa na modalidade de aplicação direta e seus elementos; e

c) Cópia autenticada de RG e CPF, ato de nomeação e termo de posse do dirigente máximo da instituição.

5.4. Será atribuída pontuação entre 0 (zero) e 5 (cinco) para os seguintes critérios:

5.4.1. Critérios relativos ao proponente:

a) Caracterização geopolítica

Será atribuída maior pontuação a propostas a serem implementadas em áreas de fronteira, de obras prioritárias do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), de rotas de turismo sexual e tráfico de mulheres, e em áreas abrangidas por programas sociais do Governo Federal, como Territórios da Cidadania, Minha Casa Minha Vida e Brasil Sem Miséria, bem como em áreas onde serão realizados os grandes eventos.

b) Cenário geopolítico da violência contra a mulher

Será analisada a argumentação do proponente relativa à condição de vulnerabilidade e ocorrência de violência contra as mulheres na localidade.

c) Serão avaliadas propostas para os municípios com população acima de 50.000 habitantes que comprovem a adesão no Pacto Nacional para o Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

d) Serão avaliadas propostas de municípios com população inferior a 50.000 habitantes caso o proponente comprove capacidade técnica e gerencial para o pleno funcionamento do serviço após o período de vigência do convênio.

e) Serão atribuídos 2 (dois) pontos para proponentes que possuam Secretarias de Políticas para as Mulheres.

5.5.2. Critérios relativos ao projeto

a) Estratégia de sustentabilidade do projeto
Será atribuída maior pontuação a propostas que demonstrarem capacidade financeira, técnica e operacional para manutenção das atividades decorrentes do projeto, após a finalização do prazo do convênio, caso seja aprovado.

b) Estratégia de divulgação do objeto do projeto
Será atribuída pontuação proporcional à qualidade da estratégia e como será feita a divulgação do objeto do projeto.

c) Estratégia de avaliação de resultados
Quando o projeto tratar-se de realização de seminários, cursos, formação, treinamento ou capacitações, será atribuída maior pontuação as propostas que especificarem os critérios e metodologias de avaliação de desempenho dos participantes e dos resultados alcançados.

5.5.3 Critério relativo à legitimação

5.5.3.1 Serão atribuídos, mediante comprovação documental :

a) 5 (cinco) pontos às propostas cujo objeto estiver previsto, ou seja, regido por lei em vigor;
b) 2 (dois) pontos às propostas cujo objeto estiver previsto em projeto de lei em tramitação; e
c) 0 (zero) pontos para projetos sem institucionalização legal.

5.6. Também serão observados para aprovação dos projetos sem atribuição de pontos:

a) Orçamentos e preços compatíveis com o mercado local;
b) Consorciamento de municípios para projetos de implantação de serviços de abrigamento para as mulheres em situação de violência, de acordo com a lei nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005; e
c) Garantia de acessibilidade a pessoas com deficiência nos projetos de implantação de serviços para atendimento qualificado.

5.7. O não cumprimento dos requisitos descritos neste edital implicará no indeferimento da proposta.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E FONTE ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao atendimento dos Projetos, selecionados nos termos deste Edital, estão assegurados na Lei Orçamentária Anual vigente, no âmbito do Programa

"Política para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência" - 14.422.2016.210B.0001.

7. CONTRAPARTIDA

7.1. A contrapartida será calculada sobre o valor total do objeto e poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis.
7.2. A contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
7.3. A contrapartida por meio de bens e serviços, quando aceita, deverá ser fundamentada pelo concedente e ser economicamente mensurável devendo constar do instrumento, cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente em conformidade com os valores praticados no mercado ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos.
7.4. A contrapartida, a ser aportada pelo convenente, será calculada observados os percentuais e as condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias.
7.5. O proponente deverá comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados.
7.6. A contrapartida a ser aportada pelos entes públicos, quando financeira, deverá ser comprovada por meio de previsão orçamentária.
7.7. A contrapartida não financeira para os entes públicos poderá ser aceita, salvo disposição legal em contrário.
7.8. A contrapartida para os entes públicos deverá obedecer ao disposto na LDO. A contrapartida deverá ser exclusivamente oferecida em recursos financeiros.
7.9. O valor da contrapartida de propostas apresentadas por entidades privadas sem fins lucrativos irá variar em função da localização de sua sede, na forma indicada no **art. 6 da** Lei n. 4.895, de 26 de julho de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2013

8. DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A celebração de convênios estará sujeita à comprovação das regularidades fiscal, tributária, previdenciária, entre outras, conforme o disposto nos arts. 38 e 39 da Portaria Interministerial 507 de 24 de novembro de 2011.
8.2. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso da proposta de convênio e estará condicionada ao cumprimento da contrapartida, às exigências para contratação e a execução do Plano de Trabalho, sem prejuízo das demais disposições dos artigos 54, 55 e 64 da Portaria Interministerial 507 de 24 de novembro de 2011.
8.3 O convenente estará sujeito à prestação de contas dos recursos recebidos, em especial àquelas previstas nos arts. 72, 73 e 74 da Portaria Interministerial 507 de 24 de novembro de 2011.
8.4. Constitui motivação para a rescisão do convênio o inadimplemento das cláusulas pactuadas e a constatação de falsidade ou incorreção de informações apresentadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 81 e 82 da Portaria Interministerial 507 de 24 de novembro de 2011.

9. REPASSE DE RECURSOS

9.1 Para o repasse dos recursos, a entidade selecionada deverá assinar o Termo de Convênio no qual assumirá a responsabilidade de implantação do Plano de Trabalho e do Termo de Referência aprovados pelo/a concedente, nos prazos estipulados pelo Projeto.
9.2 A liberação financeira será realizada em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e considerando a regularidade jurídica e fiscal da entidade proponente no ato da assinatura do convênio e no momento do repasse dos recursos.
9.3 A liberação financeira ao convenente está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

10 OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

10.1 A Instituição contemplada se compromete a implantar e executar o Plano de Trabalho, na forma em que foi aprovado, conforme estabelecido nos termos do convênio.
10.2 Eventuais modificações no Plano de Trabalho e Termo de Referência deverão ser aprovadas previamente pelo/a concedente no prazo mínimo de 45 dias antes do término da vigência, desde que mantido o objeto do convênio.
10.3 Os recursos recebidos deverão ser aplicados exclusivamente em despesas relacionadas ao Plano de Trabalho aprovado.
10.4 As peças promocionais que utilizarem os recursos recebidos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
10.5 A instituição contemplada deverá enviar, em uma periodicidade a ser ajustada com o/a concedente, após o recebimento dos recursos, relatório apresentando a aplicação dos recursos e a execução do Plano de Trabalho.
10.6 Aplicam-se as regras gerais estipuladas na legislação vigente às obrigações do/a concedente e do convenente em especial as previstas no Decreto nº 6.170/2007 e na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, e no que couber, as disposições das Leis nº 8.666/93

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Além das obrigações estabelecidas no art. 6 da Portaria Interministerial n.º 507 de 24 de novembro de 2011, o proponente selecionado que celebrar convênio com a SPM/PR deverá:

- **a)** divulgar, observando possíveis restrições legais eleitorais, o nome da SPM/PR em todos os atos de promoção e divulgação do objeto do projeto e nos eventos deles decorrentes.
- **b)** reservar espaço para a divulgação do Ligue 180 – Central de Atendimento a Mulher nos eventos e materiais de divulgação que venha a produzir.

11.2. É vedado realizar, com recursos do convênio, despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar e pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, sem prejuízo das demais vedações do artigo 52 da Portaria Interministerial 507 de 24 de novembro de 2011.
11.3. O presente Edital discorre exclusivamente sobre a celebração de convênios, não se aplicando para o repasse de recursos entre a Administração Pública Federal e outro órgão da mesma natureza ou autarquia, fundação pública ou empresa estatal dependente.

11.4. Os direitos autorais relativos a estudos, relatórios, vídeos e outros produtos intelectuais e/ou artísticos afins ao projeto e nele utilizados serão considerados propriedade dos autores. A SPM reserva-se o direito de utilizar essas obras, no todo ou em parte, na divulgação do programa e na disseminação dos métodos e estratégias empregados no projeto, respeitadas as disposições referentes aos direitos autorais.

11.5. O presente Edital de Chamamento Público poderá, a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da SPM/PR, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.6. O presente edital ficará a disposição dos interessados no sítio: www.spm.gov.br

11.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

11.8. Para fins de prestação de contas, as instituições contempladas deverão inserir no SICONV os seguintes itens: Relatório de cumprimento do objeto (Avaliação da compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento), relação de treinados e capacitados, relação de serviços prestados, relação de bens adquiridos, relatório físico do Plano de Trabalho, avaliação, no que couber, quanto a regularidade das informações registradas pelo convenente ou contratado no Siconv, relatório do desenvolvimento das atividades, das metas alcançadas, relação de matrícula, lista de presença (contendo nome, endereço, RG e assinatura), comprovantes de compras de equipamentos, fotografias, publicações de jornais, folders, cartazes e demais relações que comprovam o cumprimento total do objeto.

11.9. É vedado realizar despesas em data anterior a vigência do instrumento.

11.10. É vedado efetuar pagamento em data posterior à vigência convênio

11.11. É vedado o envio de projetos oriundos da força de trabalho da SPM e de seus familiares diretos com parentesco de até segundo grau, podendo a inscrição ser impugnada a partir do conhecimento destes fatos e em qualquer época.

11.12 - É vedada a celebração de convênio com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujo valor seja inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) ou, no caso de execução de obras e serviços de engenharia, exceto elaboração de projetos de engenharia, nos quais o valor da transferência da União seja inferior a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

11.13. As propostas de apoio a projetos que tenham como objetivo a edição e publicação de estudos, pesquisas, relatórios e afins, deverão necessariamente apresentar versão final dos mesmos, antes de sua publicação, para apreciação e aprovação desta Secretaria.

11.14. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

11.15. As propostas com dotações orçamentárias asseguradas na LOA/2013, de origem de emendas parlamentares, deverão obrigatoriamente ser cadastradas no Sistema de Convênios – SICONV e enviadas para análise à Comissão Técnica, conforme item 5.1 do Edital. Será obrigatório o envio do ofício assinado pelo parlamentar ou coordenador da bancada indicando o ente beneficiário, no caso de emenda genérica, devendo o expediente contemplar o número de emenda, o nome do beneficiário e CNPJ, bem como o valor destinado.

Brasília-DF, 04 de abril de 2013.

ELEONORA MENICUCCI

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas paras as Mulheres